

**PARECER HOMOLOGADO**

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 3/10/2011, Seção 1, Pág. 8.  
Portaria nº 1372, publicada no D.O.U. de 3/10/2011, Seção 1, Pág. 7.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Associação Integrada de Ensino Superior do Nordeste		<b>UF:</b> CE
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento do Instituto de Ensino Superior de Fortaleza (IESF) com sede no Município de Fortaleza, Estado do Ceará.		
<b>RELATOR:</b> Milton Linhares		
<b>e-MEC N°:</b> 20074120		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> 217/2011	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 3/6/2011

**I – RELATÓRIO**

A Associação Integrada de Ensino Superior do Nordeste solicitou ao Ministério da Educação o recredenciamento do Instituto de Ensino Superior de Fortaleza (IESF), ambos com sede no Município de Fortaleza, Estado do Ceará.

O Índice Geral de Cursos atribuído à instituição no ciclo do SINAES 2007-2008-2009 é apresentado a seguir:

ANO	IGC	
	Faixas	Contínuo
2007	3	221
2008	3	221
2009	2	126

Registre-se que, à época em que a Secretaria de Educação Superior (SESu) elaborou seu Relatório para encaminhamento do presente processo ao Conselho Nacional de Educação, não havia sido divulgado o IGC das IES do país referente ao ano de 2009; por esta razão, a SESu informou que *o IGC da Instituição é 3*.

Cumpra informar que a IES ministra os seguintes cursos, conforme informações do Sistema e-MEC acessado em novembro de 2010:

Cursos	Ato	Finalidade
Administração	Portaria SESu nº 295 de 11/4/2008	Autorização
Ciências Contábeis	Portaria MEC nº 4.109 de 30/11/2005	Reconhecimento
Farmácia	Portaria SESu nº 656 de 8/5/2009	Autorização
Turismo	Portaria SESu nº 655 de 8/5/2009	Autorização

Tendo respondido satisfatoriamente às diligências instauradas para continuidade do processo de recredenciamento, deu-se prosseguimento ao fluxo processual com visita designada pelo INEP para o período de 29 de agosto a 2 de setembro de 2010.

Na ocasião foram analisados o PDI referente ao período 2007-2011 e dois relatórios de auto-avaliação, referentes ao período 2008-2009.

Foram atribuídos os conceitos listados no quadro abaixo, gerando **Conceito Institucional igual a "3"**:

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	3
4. A comunicação com a sociedade	3
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	3
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios	3
7. Infra-estrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto-avaliação institucional.	3
9. Políticas de atendimento aos estudantes	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	4
<b>CONCEITO INSTITUCIONAL</b>	<b>3</b>

No que tange aos requisitos legais, a Comissão registrou apenas que “o IESF atende ao disposto nos requisitos legais, ressaltando-se apenas a inexistência de condições de uso no banheiro masculino de portadores de necessidades especiais”.

Quanto à constituição do corpo docente, há 41 docentes cadastrados na IESF, sendo 22% graduados, 34% especialistas e 44% mestres.

Cumprido informar que o relatório da comissão avaliadora não foi impugnado pela IES nem pela SESu/MEC.

A Secretaria de Educação Superior assim conclui sua análise:

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Educação Superior é de parecer favorável ao **recredenciamento** do Instituto de Ensino Superior de Fortaleza, na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará, mantida pela Associação Integrada de Ensino Superior do Nordeste, com sede e foro em Fortaleza, no Estado do Ceará, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

Apesar do IGC "2", referente ao ano de 2009, entendo que o Conceito Institucional (CI) igual a "3" resultante da avaliação *in loco* para fins de recredenciamento combinado aos conceitos individuais obtidos na avaliação das dez dimensões e ao histórico dos IGC's referentes aos anos de 2008 e 2007 (ambos iguais a "3"), são suficientes para garantir o recredenciamento pleiteado pela Instituição. Determina-se, porém, que a Instituição adote

providências de melhorias quanto à Titulação de seu Corpo Docente, reduzindo o percentual de Graduados e aumentando o de Mestres e Doutores. Diante do exposto, acolho ambos os relatórios, tanto da Comissão de Especialistas que avaliou *in loco* a Instituição quanto da Secretaria de Educação Superior, e submeto à deliberação da Câmara de Educação Superior o seguinte voto.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento do Instituto de Ensino Superior de Fortaleza (IESF), localizado na Rua Dona Leopoldina, nº 912, bairro Aldeota, no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, mantida pela Associação Integrada de Ensino Superior do Nordeste, com sede no mesmo endereço, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto.

Brasília (DF), 3 de junho de 2011.

Conselheiro Milton Linhares - Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por maioria, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 3 de junho de 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Vice-Presidente